



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO-MG

Administração 2017 - 2020



LEI Nº 938 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

“Ratifica o Contrato de Consórcio Público de constituição do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço – CIMVA, e dá outras providências”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO NOVO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificado, sem reservas, o Contrato de Consórcio Público subscrito pelo Executivo Municipal, visando à constituição do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço – CIMVA, com finalidade de realizar a gestão associada de serviços públicos de iluminação pública, saneamento básico, resíduos sólidos e a promoção de desenvolvimento econômico sustentável, da região do Vale do Aço.

Art. 2º. O Contrato de Consórcio Público anexo, objeto da ratificação, é a parte integrante da presente lei.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta Lei.

§1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues pro meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusiva transferências ou operações de crédito.

§3º. Com o objetivo de permitir o atendimento da Lei Complementar 101, de 04 de Maio de 2000, o consórcio publico deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO-MG

Administração 2017 - 2020

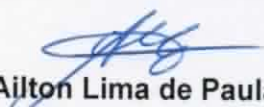


Art. 4º. O Poder Executivo deverá elaborar contrato de programa disciplinado os serviços e as obrigações entre municípios e com o consórcio público.

Art. 5º. As despesas porventura decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias vigentes e se, necessário, suplementares.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Córrego Novo, 29 de novembro de 2017.


Ailton Lima de Paula
Prefeito Municipal

Prefeitura de
Córrego Novo
Unidos para o desenvolvimento
Administração 2017 - 2020